



DECRETO NÚMERO 8551 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe e disciplina a entrada e saída do mar de embarcações, por meio de corredores de praia, destinadas à prática de esportes náuticos e pesca amadora, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

DECRETA:

Art. 1º A entrada e saída do mar, por meio de corredores de praia, de embarcações destinadas à prática de esportes náuticos, turismo náutico e pesca amadora somente será permitida para embarcações miúdas e de médio porte (NORMAM 03/DPC/2003).

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Decreto, considera-se:

I - Embarcação Miúda:

- a)** Com comprimento inferior ou igual a **cinco (5) metros**; ou
- b)** Com comprimento total inferior a **oito (8) metros** que apresentem as seguintes características: convés aberto ou convés fechado, sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 30HP. Considera-se cabine habitável aquela que possui condições de habitabilidade.

II - Embarcação de Médio Porte - é considerada embarcação de médio porte aquelas com comprimento inferior a **vinte e quatro (24) metros**, exceto as miúdas.

Art. 2º Os corredores de praia e respectivas raias náuticas deverão ser obrigatoriamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e o período de validade condicionado ao vencimento do Alvará emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, sendo as respectivas implantações de responsabilidade dos solicitantes, bem como a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I.** - Cartão CNPJ;
- II.** - Telefone de Contato;
- III.** - Inscrição Municipal;
- IV.** - Alvará de funcionamento;
- V.** - Documento de identidade do Representante legal;
- VI.** - CPF do Representante legal;
- VII.** - Telefone de Contato do Representante;
- VIII.** - Local de implantação com coordenadas geográficas.

Art. 3º Nas operações de praia será obrigatória a demarcação e sinalização de corredor, que garanta a segurança dos banhistas durante as operações de lançamento e retirada das embarcações, tanto na área da praia, como na área de mar adjacente, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

I – Corredor de praia:

- Largura do corredor: até 50 metros;
- Demarcação do corredor: por meio de cones de 70 cm, nas cores amarelo/preto ou laranja/branco, dispostos com espaçamento de 5 à 10 metros entre os mesmos.

II – Raia náutica:

- Largura da raia: até 50 metros na transição da terra para água, podendo chegar até 70 metros na extremidade do mar; o Extensão da raia: até o calado de 2 metros; o Demarcação da raia: através de cabo de 10 mm, suspenso a cada metro por boia de isopor tipo “baleia”, sendo utilizada boia de arinque na extremidade voltada para o mar.

III – Placas de Sinalização:

- Modelo: tipo placa de trânsito redonda – 65 cm de diâmetro;
- Dizeres: “ATENÇÃO – CORREDOR DE LANÇAMENTO E RETIRADA DE EMBARCAÇÕES” – Decreto Municipal nº 8551/2024 – 28/08/2024 – Cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Ubatuba – Nº XX”;
- Nº de placas: mínimo 02 placas.

Art. 4º Os veículos, reboques e carretas de transporte das embarcações somente poderão permanecer nas rampas de acesso e/ou areia da praia durante o tempo necessário para sua colocação ou retirada do mar.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades definidas pelo convênio a ser firmado com a Marinha do Brasil, além da cientificação à Delegacia da Capitania dos Portos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º Ficam ab-rogados os Decretos Executivos nº 7731/2021 e 8537/2024.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 28 de agosto de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

ACG/AMBJ/jsj